



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1940/2022

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.

Processo nº 0165851-20.2022.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Quetiapina 100mg, Topiramato 100mg e Succinato de Desvenlafaxina 100mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 50 a 53 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1369/2022 emitido em 29 de junho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora (**episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos** (CID-10: F32.2), **ansiedade generalizada** (CID-10: F41.1), **transtorno de pânico [ansiedade paroxística episódica]** (CID-10: F41.0) e **convulsões não classificadas em outra parte** (CID-10: R56.8)); e à indicação e fornecimento dos medicamentos pleiteados **Quetiapina 100mg, Topiramato 100mg e Succinato de Desvenlafaxina 100mg**. Ressalta-se que no teor conclusivo deste Parecer Técnico foram feitas algumas observações por este Núcleo Técnico.

2. Após a emissão do referido Parecer Técnico foram acostados novo laudo e receituários da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (fls. 75 a 77) emitidos em 08 de julho de 2022 por [REDACTED], nos quais foi participado pela médica assistente que a Autora *“apresenta alergia medicamentosa a fluoxetina”*. Além disto, foram reiteradas as prescrições à Requerente dos medicamentos **Quetiapina 100mg** (1 comprimido por dia), **Topiramato 100mg** (1 comprimido por dia) e **Succinato de Desvenlafaxina 100mg** (1 comprimido por dia).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abodado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1369/2022 emitido em 29 de junho de 2022 (fls. 50 a 53).

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os itens 1 e 5 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1369/2022 emitido em 29 de junho de 2022 (fls. 50 a 53), foram feitas as seguintes considerações por este Núcleo:

- 1.1. Quanto aos medicamentos pleiteados **Quetiapina 100mg e Topiramato 100mg**, foi informado por este Núcleo que nos documentos médicos acostados às folhas 27 a 29, não havia uma descrição completa acerca do quadro clínico completo da Autora que



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

permitisse a este Núcleo inferir acerca da indicação destes fármacos no tratamento da Suplicante.

- 1.2. No que tange ao pleito indicado à Autora (**Succinato de Desvenlafaxina 100mg**), porém não padronizado no SUS, sugeriu-se avaliação médica quanto ao uso pela Autora do antidepressivo disponibilizado – Fluoxetina – em alternativa ao referido pleito.
2. Por conseguinte, foram acostados ao processo novo laudo e receituários (fls. 75 a 77), nos quais foi participado médica assistente que a Autora “*apresenta alergia medicamentosa a fluoxetina*”. Tendo sido reiteradas as prescrições à Requerente dos medicamentos **Quetiapina 100mg, Topiramato 100mg e Succinato de Desvenlafaxina 100mg**.
3. Neste sentido, quanto ao questionamento apontado no item 1.1 desta Conclusão, informa-se que em novos documentos médicos permanece ausente a descrição do quadro clínico completo apresentado pela Autora que justifique o uso dos medicamentos **Quetiapina 100mg e Topiramato 100mg** no tratamento da Requerente.
4. No que tange ao questionamento descrito no item 1.2 desta Conclusão, elucida-se, em conformidade com o relato médico (fl. 75), que o antidepressivo disponibilizado no SUS (Fluoxetina) não configura uma alternativa para o tratamento da Autora, tendo em vista que esta apresentou reação alérgica com o uso desse.
5. Por fim, ratificam-se as informações constantes nos itens 1 a 3 e 6 a 7 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1369/2022 emitido em 29 de junho de 2022 (fls. 50 a 53).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica/SJ
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02